



6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Após a divulgação da Classificação Final do Concurso de Remoção, os servidores selecionados passarão por análise curricular e entrevista para a definição de lotação no 2º grau.

6.1.1 Os Gabinetes de Desembargadores serão contemplados pelo presente concurso com observância do déficit apurado com base na lotação paradigma, e o processo de escolha do servidor aprovado será realizado de acordo com a antiguidade, cabendo ao(a) Desembargador(a) mais antigo(a) a iniciar o processo.

6.1.2 Após o preenchimento das vagas relativas ao item anterior, as Secretarias de Câmaras serão igualmente contempladas de acordo com o déficit apurado com base na lotação paradigma, e o processo de escolha do(a) servidor(a) aprovado(a) será realizado de acordo com a antiguidade, cabendo ao(a) Desembargador(a) presidente de Câmara mais antigo iniciar o processo.

6.1.3 Concluídas as escolhas relativas aos gabinetes de Desembargadores e das Secretaria de Câmaras, os demais servidores aprovados no concurso serão lotados, a critério da Presidência, na Sejud 2º grau.

6.2 Os atos de remoção serão expedidos pela Presidência do Tribunal de Justiça que, em atenção ao interesse público e à preservação da regularidade do serviço judiciário, fixará o período de trânsito necessário à apresentação na nova unidade, assegurando-se, nos casos de servidores removidos de unidades de apoio direto à atividade judicante judiciárias de primeiro e segundo graus, que o início da atividade na unidade de destino somente tenha início após a conclusão do ciclo subsequente de remoções.

6.3 O servidor efetivo ocupante de cargo de provimento em comissão e lotado em unidade diversa para qual deseja remover-se, será exonerado do cargo em comissão, caso seja removido, na mesma data de publicação da portaria de remoção.

6.4 As despesas de mudança para a nova unidade de trabalho serão custeadas pelo servidor removido.

6.5 O servidor poderá obter informações e sanar dúvidas referentes a este Edital por meio do WhatsApp Business (85) 98869-1036.

6.6 Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 03 de dezembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 202 / 2021

GRAU	VAGAS
1º GRAU (VARAS DE DELITOS E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS)	07
2º GRAU (CÂMARAS, GABINETES, SEJUD)	55
TOTAL	62

EDITAL Nº 203 /2021

Dispõe sobre o processo seletivo de novos alunos para o 1º ano do ensino fundamental, no ano letivo de 2022, da Creche Escola do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017, que dispõe sobre a recente Organização Administrativa do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as determinações da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 5 de agosto de 1999, que instituiu a Creche do Poder Judiciário e aprovou seu Regimento Interno;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Tornar pública a realização do processo seletivo de novos alunos para o 1º ano do ensino fundamental, no ano letivo 2022, da Creche Escola do Poder Judiciário, conforme as condições e os critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 2º As disposições do presente Edital guardam conformidade com o Regimento Interno da Creche do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 3º Será oferecida 1 (uma) vaga para o 1º ano do ensino fundamental, para crianças com idade mínima de 6 (seis) anos completos em 31/03/2022.

Art. 4º A vaga oferecida será ocupada por dependentes de servidores e de magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do *caput* deste artigo, consideram-se dependentes:

I. filho(a) ou enteado(a);

II. menor tutelado(a) ou sob guarda judicial, com a devida comprovação legal.

Art. 5º A definição da ocupação da vaga obedecerá a ordem de preferência prevista no art. 9º e os critérios de desempate



estabelecidos no art. 10 deste Edital.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão realizadas através do e-mail crecheescola@tjce.jus.br, no período de 06 a 10 de dezembro de 2021, sendo obrigatório o envio dos seguintes documentos:

- I – Certidão de Nascimento da criança;
- II – Contracheque do servidor, mês de referência novembro de 2021;
- III – Declaração dos membros que compõem o núcleo familiar do servidor (modelo criado pelo próprio servidor);
- IV – Cópia do RG ou Certidão de Nascimento (no caso de menor de idade que não tenha ainda RG) de todos os membros, bem como Certidão de Casamento ou União estável no caso do cônjuge, para fins de comprovação dos componentes do núcleo familiar, conforme descrito no art. 11.

Art. 7º Somente serão aceitas as inscrições que estejam em conformidade com a faixa etária descrita no art. 3º, sem prejuízo das demais condições e requisitos previstos neste Edital.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º No prazo de até 5 (cinco) dias contados do término do período de inscrição previsto no art. 6º, será divulgada a lista do inscrito classificado dentro da vaga ofertada e a lista de espera composta pelos inscritos posicionados fora do quantitativo de vagas ofertadas através de publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. A lista de espera terá por objetivo estabelecer a ordem de prioridade de matrícula em caso de eventual surgimento de vaga no período compreendido entre a publicação do resultado final do processo seletivo de que trata este Edital e o curso do período letivo de 2022.

Art. 9º Caso a quantidade de inscrições supere o número de vagas ofertadas, será observada a seguinte ordem de preferência para efeito de classificação:

- I. filho(a) ou enteado(a) de servidor efetivo/magistrado;
 - II. menor tutelado(a) ou sob guarda judicial de servidor efetivo/magistrado, com a devida comprovação legal;
 - III. filho(a) ou enteado(a) de servidor de outro órgão cedido a este Poder Judiciário;
 - IV. filho(a) ou enteado(a) de servidor exclusivamente comissionado;
 - V. menor tutelado(a) ou sob guarda judicial de servidor cedido , com a devida comprovação legal;
 - VI. menor tutelado(a) ou sob guarda judicial de servidor exclusivamente comissionado, com a devida comprovação legal;
- Art. 10 Respeitado o disposto no art. 9º, serão aplicados os seguintes critérios em caso de empate:
- I. servidor/magistrado responsável que tenha dependente com algum tipo de deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, desde que não seja o dependente a ser matriculado na Creche;
 - II. remuneração bruta do servidor dividida pela quantidade de pessoas do seu núcleo familiar;
 - III. maior número de filhos;
 - IV. pais trabalharem fora;
 - V. servidor/magistrado responsável com maior tempo de serviço no Poder Judiciário cearense.

Parágrafo único. Para efeito de apuração do inciso II deste artigo, considera-se:

I. remuneração bruta do servidor: total de rendimentos constantes no contracheque do servidor do mês de novembro de 2021, incluindo vencimentos, adicionais, gratificações, vantagens, vale-alimentação, etc.

II. núcleo familiar: cônjuge, filhos, enteados, menores sob tutela ou guarda, devidamente comprovadas, que residam sob o mesmo teto do servidor/magistrado ou filho que não resida sob o mesmo teto a quem o servidor/magistrado pague pensão alimentícia.

Art.11 No momento da inscrição será necessário apresentar cópia do RG ou Certidão de Nascimento (no caso de menor de idade que não tenha ainda RG) de todos os membros, bem como Certidão de Casamento ou União estável no caso do cônjuge, para fins de comprovação dos componentes do núcleo familiar.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os pais e responsáveis por crianças regularmente matriculadas no ano letivo de 2021, nos níveis Infantil 2, 3, 4 e 5, que tiverem interesse na permanência de seus dependentes na Creche durante o ano letivo de 2022, no nível escolar subsequente ao que estavam em 2021, não necessitarão participar do processo seletivo de que trata este Edital.

Art. 13 Por ocasião da matrícula de alunos novos e veteranos, será exigida a comprovação de vínculo do servidor/magistrado com este Poder.

Art. 14 O não comparecimento dos pais ou responsáveis durante o período de matrícula, divulgado através do e-mail funcional será entendido como desinteresse e ensejará o chamamento da criança melhor posicionada na lista de espera.

Art. 15 Eventuais dúvidas sobre o processo seletivo do 1º ano do ensino fundamental, para o ano letivo de 2022 da Creche serão tratadas através do e-mail crecheescola@tjce.jus.br.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

AVISO DE RESULTADO PROVISÓRIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 4/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução do projeto de reforma parcial do Fórum da Comarca de Ibiapina-CE, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de sua Comissão Permanente de Contratação, torna público o resultado provisório da Concorrência Pública nº 4/2021, conforme tabela abaixo: